



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Movimento e Inclusão das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade – DONAKATI.

ACAVEL – A Casa Verde, Limitada.

Afrokart- Comércio & Serviços, Limitada.

Agrofuturo & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Anadarko Moçambique Área 1, Limitada.

Aparthotel Mozambique, Limitada.

Auto Abreu, Limitada.

Casa de Câmbios Wimbi, S.A.

Cooperativa Agro-Pecuária da Maforga (CAPM).

Delaine Consultoria Serviços de Casas e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENGIE Fenix Moçambique, Limitada.

Externato Estrela da Alva, Limitada.

Farmácia Sofia, Limitada.

Grupo M. Power Investimentos, Limitada.

HK-Interior Desing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Evangélica Creta de Moçambique.

Instituto Paraíso Infantil, Limitada.

KROMOL-Krons Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Krons Private Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luana Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & M Transportes, Limitada.

Mamevento, Limitada.

Medimport – Importação, Exportação e Distribuição, Limitada.

Moçambique Telecom – Tmcel, S.A.

Mozcasa, Limitada.

N & Y, Limitada.

Noorgan, Limitada.

On Spot Marketing, Limitada.

QI, Quimenci Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quality Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scrap Logistics Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shamuary Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simon's Investment, Limitada.

Tongyuan Heavy Chemical Industry, Limitada.

World Trading and Logistics, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS E CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Movimento de Inclusão das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade – DONAKATI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Movimento de Inclusão das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade – DONAKATI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de

16 de Agosto de 2019, foi atribuída a favor de GPS Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7976L, válida até 5 de Agosto de 2024, para granadas, platina, ouro e minerais associados, no distrito de Barué, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 34' 50,00"	33° 02' 20,00"
2	- 17° 34' 50,00"	33° 04' 00,00"
3	- 17° 40' 10,00"	33° 04' 00,00"
4	- 17° 40' 10,00"	33° 02' 40,00"
5	- 17° 47' 00,00"	33° 02' 40,00"
6	- 17° 47' 00,00"	33° 02' 50,00"
7	- 17° 50' 00,00"	33° 02' 50,00"
8	- 17° 50' 00,00"	33° 00' 20,00"
9	- 17° 48' 20,00"	33° 00' 20,00"
10	- 17° 48' 20,00"	33° 00' 40,00"
11	- 17° 48' 30,00"	33° 00' 40,00"
12	- 17° 48' 30,00"	33° 01' 10,00"
13	- 17° 47' 50,00"	33° 01' 10,00"
14	- 17° 47' 50,00"	33° 01' 00,00"
15	- 17° 47' 20,00"	33° 01' 00,00"
16	- 17° 47' 20,00"	33° 01' 30,00"
17	- 17° 46' 40,00"	33° 01' 30,00"
18	- 17° 46' 40,00"	33° 01' 20,00"
19	- 17° 45' 50,00"	33° 01' 20,00"
20	- 17° 45' 50,00"	33° 01' 50,00"
21	- 17° 44' 40,00"	33° 01' 50,00"
22	- 17° 44' 40,00"	33° 00' 50,00"
23	- 17° 43' 40,00"	33° 00' 50,00"
24	- 17° 43' 40,00"	33° 01' 50,00"
25	- 17° 42' 30,00"	33° 01' 50,00"
26	- 17° 42' 30,00"	33° 01' 10,00"
27	- 17° 41' 20,00"	33° 01' 10,00"
28	- 17° 41' 20,00"	33° 01' 30,00"
29	- 17° 39' 50,00"	33° 01' 30,00"
30	- 17° 39' 50,00"	33° 02' 20,00"
31	- 17° 38' 30,00"	33° 02' 20,00"
32	- 17° 38' 30,00"	33° 03' 20,00"
33	- 17° 35' 50,00"	33° 03' 20,00"
34	- 17° 35' 50,00"	33° 02' 40,00"
35	- 17° 35' 10,00"	33° 02' 40,00"
36	- 17° 35' 10,00"	33° 02' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Agosto de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 16 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de Jin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9831C, válida até 15 de Agosto de 2044, para berilo, esmeralda, lítio, morganite, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, ouro e minerais associados, no distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 47' 30,00"	38° 10' 0,00"
2	- 15° 47' 30,00"	38° 15' 0,00"
3	- 15° 53' 0,00"	38° 15' 0,00"
4	- 15° 53' 0,00"	38° 14' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 15° 56' 0,00"	38° 14' 0,00"
6	- 15° 56' 0,00"	38° 10' 0,00"
7	- 15° 55' 0,00"	38° 10' 0,00"
8	- 15° 55' 0,00"	38° 09' 0,00"
9	- 15° 54' 0,00"	38° 09' 0,00"
10	- 15° 54' 0,00"	38° 10' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola

Resolução n.º 7/2019

de 30 de Abril

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida nos dias 29 e 30 de Abril de 2019, na sua II Sessão Ordinária no Salão de Eventos do Ministério de Economia e Finanças, sito no Bairro da Matola "C", Rua dos Heróis Moçambicanos n.º 642 – Cidade da Matola, apreciou a I Revisão do Orçamento do Conselho Municipal para o ano de 2019, no contexto das suas atribuições e competências estabelecidas na alínea *b*) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, e conjugada com alínea *a*) n.º 2 do artigo 3 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprovar a I Revisão do Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2019.

ARTIGO 2

(Aprovação)

A presente Resolução aprova a I Revisão do Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano 2019.

ARTIGO 3

(Limite Orçamental)

O Orçamental do Conselho Municipal da Cidade da Matola, para o ano de 2019, passa do actual 906.425.119,82MT (novecentos e seis milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e dezanove meticais e oitenta e dois centavos) para 983.882.794,32MT (novecentos oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos noventa e quatro meticais e trinta e dois centavos).

ARTIGO 4

(Recomendação)

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola recomenda ao Conselho Municipal da Cidade da Matola o seguinte:

Área de Finanças
Sector de Receitas

- Que envide esforço para materialização do orçamentado.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade da Matola.

Matola, 30 de Abril de 2019. – O Presidente da Assembleia, *Vasco Bentuel Mutisse*.

Orçamento para o Exercício Económico de 2019**1. Previsão das receitas para 2019**

No cômputo geral espera-se para o exercício económico de 2019, arrecadar uma receita global de 983.882.794,32Mts (Novecentos e oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro meticais e trinta e dois centavos), como ilustra a tabela 1.

Tabela n.º 1 – Metas de Receitas a cobrar no ano de 2019

Descrição	Exercício 2018	Exercício 2019
Tipo de Receita	Metas	Metas
Receitas Proprias - Total	549.683.201,46	549.683.201,46
Transferências do Estado	375.737.090,00	413.079.130,00
Outras Receitas	109.366.426,04	21.120.462,86
Total	1.034.786.717,50	983.882.794,32

2. Previsão da despesa para 2019

Para o ano de 2019, prevê-se um limite de despesa global de 983.882.794,32Mts (Novecentos e oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro meticais e trinta e dois centavos), observando-se uma redução comparativamente a despesa programada no ano de 2018, como ilustra a tabela 2.

Tabela n.º 1 – Despesa Total prevista para 2019

Descrição	Exercício 2018	Exercício 2019
Despesas a Realizar	Metas	Metas
* Despesas Correntes	507.247.335,18	482.911.143,73
* Despesas de Capital	527.539.382,33	500.971.650,58
* Total	1.034.786.717,50	983.882.794,32

Matola, Julho de 2019. – O Presidente do Conselho Municipal,
Calisto Moisés Cossa.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Movimento da Inclusão das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade – DONAKATI

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede social, duração e objectivos

ARTIGO UM**(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída a Associação Movimento de Inclusão das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, abreviadamente designada DONAKATI, sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS**(Âmbito, sede e duração)**

Um) O DONAKATI é de âmbito nacional e tem a sua sede no FAMOD, rua de Resistência, n.º 1.175, no Edifício da Caritas de Moçambique, na cidade de Maputo, podendo, abrir delegações provinciais ou regionais dentro do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o DONAKATI pode filiar-se, ou representar outras organizações, associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

Três) O DONAKATI é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TRÊS**(Objectivo)**

O DONAKATI é criado com o objectivo de servir de uma plataforma para materialização da inclusão das pessoas vítimas de minas ou de outros engenhos remanescentes de guerra, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade nas diversas vertentes da vida socioeconómica do país, proceder ao apoio, promoção dos direitos e desenvolvimento de programas de reinserção em prol dos seus beneficiários.

ARTIGO QUATRO**(Actividades)**

Na prossecução dos seus objectivos o DONAKATI propõe-se a:

- a) Representar os associados em todos os assuntos de natureza comum, perante todas as entidades públicas, privadas e sociedade em geral, com vista à defesa dos seus interesses e direitos consagrados na legislação que os protege;
- b) Conduzir estudos/pesquisas e usar os resultados como ferramentas de lobby e advocacia com vista à uma efectiva inclusão do grupo alvo, com conhecimento de causa, nos programas macros de reabilitação física, psicossocial e socioeconómica à vários níveis;
- c) Incentivar a defesa e promoção dos direitos humanos, o acesso à oportunidades iguais e estimular a componente acessibilidade nas diversas esferas da vida socioeconómica do país;

d) Promover cursos de capacitação nas áreas de formação académica, técnico profissional/vocacional, cultural e gestão de pequenos negócios;

e) Incentivar o desenvolvimento e promoção de iniciativas criadoras locais que visem a inserção socioeconómica de forma sustentável aos beneficiários, tomando sempre em consideração o factor género, com maior primazia para as mulheres e crianças chefes de agregado familiar;

f) Sensibilizar a sociedade em geral para a questão de remoção das barreiras arquitectónicas, permitindo a livre circulação, nos espaços públicos, das pessoas que usam cadeiras de rodas, triciclos, bengalas brancas, canadianas e outros instrumentos auxiliares de mobilidade;

g) Realizar campanhas de sensibilização/palestras sobre os direitos fundamentais das pessoas com deficiências, com maior enfoque nas famílias que têm crianças com deficiência; e

h) Estabelecer parcerias com outras entidades que labutem na vertente dos direitos humanos, fazendo a complementaridade de sinergias, bem como conectar as pessoas em situação de vulnerabilidade aos programas de protecção social implementados pelo Instituto Nacional de Acção Social.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Qualidade de membro)

Pode ser membro do DONAKATI qualquer pessoa singular que se identifique com os valores da organização e aceite aplicar os estatutos e premissas do DONAKATI.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

O DONAKATI adopta as seguintes categorias de membros:

- a) *Membros fundadores* – São as pessoas singulares que subscreveram a escritura pública do DONAKATI;
- b) *Membros efectivos* – São pessoas singulares, que se filiaram à organização depois da assinatura da escritura pública do DONAKATI;
- c) *Membros honorários* – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que obtiverem o reconhecimento da Assembleia Geral, pelos serviços ou apoios relevantes, que tiverem prestado à associação, conforme o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos regulamentares do DONAKATI;
- d) *Simpatizantes* – São pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, residentes dentro ou fora, que tenham demonstrado empatia e solidariedade para com as realizações e os objectivos do DONAKATI.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

O processo de admissão de membros obedece os seguintes princípios:

- a) O pedido de admissão deve ser feito por escrito ao representante do DONAKATI, no escalão da sua comunidade, o qual deverá encaminhar à sede nacional para a sua análise, cabendo à Plenária da Assembleia Geral se pronunciar, em última instância, com base na informação do Conselho de Direcção;
- b) A admissão a que se refere a alínea anterior, não é extensiva aos membros fundadores que participaram na assembleia constituinte;
- c) Os membros honorários são proclamados pela Plenária da Assembleia Geral, sub proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos do DONAKATI, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do DONAKATI;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e noutras reuniões quando for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que ajudem a associação a crescer e granjear prestígio e simpatia no seio da sociedade;
- d) Utilizar todos os recursos emergentes com único e exclusivo interesse de contribuir para o alcance dos objectivos do DONAKATI, em conformidade com o estipulado nos estatutos e regulamento interno;
- e) Recorrer à Assembleia Geral, das deliberações do Conselho de Direcção contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entenda serem prejudiciais ao DONAKATI e aos direitos dos seus membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente à aplicação dos fundos, receber informações sobre a vida, planos de actividades e os respectivos relatórios narrativos e de contas do DONAKATI;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membro, de acordo com o preceituado no regulamento interno.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores:

- a) Propor ou aprovar listas ou nomes de candidatos para ocupação de cargos nos órgãos sociais;
- b) Ser consultados para uma eventual alteração de estatutos;
- c) Participar nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- d) Arbitrar conflitos dentro da instituição ou canalizar à Assembleia Geral, em caso de persistência;
- e) Destituir um membro do órgão ou todo o órgão, em caso de violação sistemática, reiterada e recalcitrante dos estatutos, regulamento ou princípios da agremiação, em actos que ponham em causa o bom nome e a reputação do DONAKATI, bastando para tal o voto favorável de cinquenta por cento mais um, do total dos membros fundadores;
- f) Decidir sobre o preenchimento de vacaturas que poderão ocorrer nos órgãos sociais, derivadas de renúncia, expulsão ou incapacidade permanente comprovada;

g) As decisões tomadas pelo fórum dos fundadores são de cumprimento obrigatório.

Três) São direitos dos membros honorários e simpatizantes os seguintes:

- a) Participar em todas sessões da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e outras reuniões para as quais forem convocados, mas sem direito à voto nem ser eleito;
- b) Reconhecimento através da atribuição de diplomas ou certificados de honra comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Gozar dos direitos consagrados nas alíneas d) e f), do n.º 1 do presente artigo;
- d) Receber gratuitamente, os relatórios narrativo e de contas anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do DONAKATI:

- a) Cumprir e fazer cumprir com rigor, todas as disposições de instrumentos legais e internos em vigor;
- b) Exercer gratuitamente os cargos na associação para os quais foram eleitos;
- c) Pagar a jóia e pontualmente as suas quotas no DONAKATI;
- d) Colaborar com os restantes membros para o alcance dos fins da associação;
- e) Contribuir para o engrandecimento e prestígio constantes do DONAKATI;
- f) Comunicar à agremiação as suas ausências temporárias ou definitivas;
- g) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral, dos órgãos sociais do DONAKATI, prestando colaboração efectiva em todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- h) Evitar conflitos, uma vez surgidos, primar pela solução pacífica, harmoniosa e de concórdia.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Aos membros que violarem os deveres estatutários e regulamentares, ou o desrespeito pelos princípios do DONAKATI, pode lhes ser aplicada as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;

- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão do gozo dos direitos de membro por um período não inferior a um ano; ou
- d) Expulsão conforme a gravidade do acto praticado.

Dois) A repreensão verbal recairá em factos que não acarretem prejuízos ou descrédito à agremiação ou à terceiros, consiste na declaração feita, em particular, ao infractor.

Três) A repreensão registada recairá em factos que acarretem prejuízos ou descrédito da agremiação ou à terceiros, sendo desculpáveis, consiste na declaração idêntica à prevista no número anterior, mas feita diante dos órgãos sociais do DONAKATI.

Quatro) A suspensão do gozo dos direitos de membro pode ocorrer:

- a) Quando apesar de dois avisos escritos não cumpra com as obrigações estatutárias ou contratuais, que tenha com agremiação dentro do prazo de seis meses;
- b) Quando pratique actos que possam vir provocar prejuízos económicos ao DONAKATI ou à terceiros.

Cinco) Serão expulsos do DONAKATI os membros que tenham cometido infracção grave e culposa aos estatutos, à legislação aplicável no DONAKATI de que resultem prejuízos económicos ao mesmo e cuja expulsão seja deliberada pela maioria de três quartos.

Seis) A aplicação das penas de repreensão simples, registada e de suspensão dos direitos de membro por um período não inferior a um ano é da competência do Conselho de Direcção, cabendo o recurso para Assembleia Geral.

Sete) A aplicação de sanções deve ser precedida de processo disciplinar no qual deve constar a indicação da infracção, a prova e a defesa apresentada pelo acusado.

Oito) A faculdade de exigir a responsabilidade disciplinar prescreve doze meses a contar da data em que a infracção foi cometida.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro do DONAKATI:

- a) Os que, livremente, decidirem se desvincular da associação;
- b) Os que praticarem actos que originem o desprestígio ou prejuízos ao DONAKATI;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento dos seus deveres;
- d) Morte.

Dois) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deve ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta ou por outro meio idóneo e só produzirá efeito decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

Três) Os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal só poderão desvincular-se após a aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatório de gestão referentes ao último exercício.

ARTIGO DOZE

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer passados seis meses após a perda da qualidade de membro, quando esta tiver ocorrido a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda da qualidade tiver sido por motivos previstos nas alíneas b) e c) do número 1, do artigo antecedente dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências, funcionamento e mandato

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais do DONAKATI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do DONAKATI e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se composta para reunir e deliberar validamente, desde que estejam presentes no momento de votação em, primeira convocação, pelo menos metade do total dos membros mais um.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem no mínimo o voto favorável da metade do total dos membros mais um.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em consonância com os estatutos e com a lei vigente no país, são de carácter obrigatório por conta disso devem ser cumpridas por todos os membros do DONAKATI naquilo que lhes diga respeito.

Cinco) Cada membro presente na Assembleia, apenas, tem direito a um voto.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se justificar ou quando a sua convocação for requerida por um conjunto de membros em pleno gozo dos seus direitos, iguais ou superiores a um quinto da sua totalidade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia geral compete:

- a) Aprovar e rever os estatutos e programas do DONAKATI;
- b) Eleger os membros para os órgãos sociais do DONAKATI;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar os relatórios descritivos e financeiros do exercício em análise, bem como quaisquer propostas e pareceres que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção;
- e) Ratificar ou não a admissão de novos membros, a atribuição da categoria de membro honorário e outros assuntos relativos aos membros, que lhe forem submetidos;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou à terceiros;
- g) Fixar o valor das jóias e quotas para os membros da agremiação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da associação em outros organismos e instituições;
- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;
- k) Deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam do interesse do DONAKATI.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, designadamente o presidente, o vice-presidente e o relator.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros da mesa da Assembleia Geral)

Um) Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões das assembleias gerais do DONAKATI com a indicação do local, data e agenda da reunião, com uma antecedência mínima de trinta dias para assembleia ordinária e quinze dias para assembleia extraordinária, respectivamente;
- b) A convocação de qualquer sessão da Assembleia Geral do DONAKATI

deverá ser feita através duma carta oficial em papel timbrado da associação, e autenticada pela assinatura do presidente ou por um anúncio no jornal de maior circulação no país que permita a convocação de todos membros ou a maioria dos membros;

- c) Exercer o direito de voto de qualidade, em caso de empate, nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Conferir posse aos outros membros dos órgãos sociais;
- e) Zelar pela manutenção da ordem e disciplina, podendo tomar medidas apropriadas face a natureza e origem da situação, em caso de necessidade;
- f) Verificar a fidelidade das deliberações, actas e sínteses das sessões de assembleias e garantir a sua reprodução bem como a sua publicação atempada.

Dois) Em caso de ausência justificada, deve indicar por escrito o seu substituto e delegar-lhe o poder.

Três) Competências do vice-presidente e do relator:

- a) Substituir o presidente da mesa quando impedido ou ausente;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa na condução das sessões das assembleias;
- c) Efectuar a inscrição de membros que queiram fazer intervenções;
- d) Proceder ao apuramento de votação e comunicar os resultados ao presidente para anunciá-los;
- e) Garantir a eficiência da logística no decurso das sessões das assembleias;
- f) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões das assembleias e, no fim de cada sessão elaborar e assinar uma síntese que deve ser homologada pela plenária da Assembleia Geral;
- g) Receber, expedir, tramitar e arquivar todo o expediente inerente à esfera das atribuições da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, que traça, no sentido mais mácro: Estratégias, orientações e directrizes na esfera da materialização das deliberações das Assembleias Gerais, de modo a assegurar a prossecução das actividades com vista o

alcançe dos objectivos que nortearam a criação do DONAKATI. É composto pelo Presidente, vice-presidente e Secretário e que por sua vez presta contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se justificar.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria simples.

Três) O Conselho de Direcção funciona por intermédio da nomeação de uma equipe liderada pelo Coordenador Nacional, aquém delega o poder executivo.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e princípios do DONAKATI e operacionalizar as deliberações das assembleias gerais, por intermédio do elenco executivo;
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral os relatórios narrativo e de contas, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta de orçamento para o ano seguinte;
- c) Autorizar a prática de actos jurídicos e administrativos que visem atingir os objectivos do DONAKATI;
- d) Organizar e dirigir as actividades da associação, no que tange à criação de departamentos e definição das suas respectivas atribuições;
- e) Receber, organizar, dar parecer e submeter à ratificação da Assembleia Geral, todo o expediente relativo à admissão de novos membros e demais expediente conexo;
- f) Aprovar o regulamento interno, manual de procedimentos e demais directrizes, devendo antes submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor o montante das contribuições (jóias e quotas) dos associados e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou à terceiros e submeter a Assembleia Geral;

- i) Propor a filiação ou integração da associação a outros organismos para apreciação e pronunciamiento da Assembleia Geral;

j) Propor à Assembleia Geral, fundamentos conjugados com o Conselho Fiscal que justifiquem a perda de qualidade de membro;

- l) Apreciar conjuntamente com o Conselho Fiscal os pedidos de renúncia da categoria de membros dos órgãos sociais e proceder à sua submissão à consideração da Assembleia Geral;
- m) Criar comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para realização de actividades conducentes à obtenção dos resultados almejados;
- n) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários mesmo em pessoas não membros, sempre que se achar especificamente necessário, desde que fixe em cada caso, os limites e as condições do respectivo mandato;
- o) Avaliar sistematicamente o cumprimento dos planos de actividades e orçamento.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a organização ao nível interno e internacional;
- b) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Nomear e exonerar o coordenador nacional e os delegados provinciais;
- d) Motivar os associados;
- e) Receber os relatórios de prestação de contas e de actividades de todos os sectores;
- f) Agir com único e exclusivo interesse de elevar, continuamente, os patamares da eficiência do DONAKATI;
- g) Participar em actos solenes e de promoção da imagem do DONAKATI;
- h) Emitir instruções gerais de funcionamento;
- i) Em caso de ausência justificada, deve indicar por escrito o seu substituto e delegar-lhe o poder.

Dois) Competências do vice-presidente e secretário:

- a) Substituir o presidente do conselho quando impedido ou ausente;
- b) Cumprir e viabilizar, fielmente, as orientações do presidente;
- c) Garantir a eficiência da logística para a concretização das reuniões do Conselho;
- d) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões do Conselho de

Direcção e, no fim de cada sessão elaborar uma síntese que deve ser assinada pelo Presidente;

- e) Receber, tramitar e arquivar todo o expediente inerente à esfera das atribuições do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do DONAKATI e é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que se justificar.

Dois) As deliberações do Conselho de Fiscal são tomadas pela maioria simples.

Três) O Conselho Fiscal não delega o seu poder, mas sim exerce directamente, operando como auditoria interna.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a actividade económica e social em conformidade com os planos estabelecidos;
- Emitir parecer sobre os relatórios das actividades e de contas que lhe são submetidos pelo Conselho de Direcção;
- Realizar ou mandar concretizar inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;
- Zelar, em geral, pelo património da organização, regulamento interno bem como o nível de materialização das deliberações provenientes das assembleias;
- Pronunciar-se no que concerne a atribuição de categoria de membro e autenticar a adesão, se for o caso;
- Zelar, em geral pelo cumprimento, por parte do Conselho Directivo dos Estatutos, regulamento interno e operacionalização das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Mandato dos órgãos)

Os titulares dos três órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos renovável uma vez.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos do DONAKATI:

- O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos membros;
- Quaisquer valores, doações ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constitui património do DONAKATI todos os bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Formas de obrigar o DONAKATI)

Fica obrigado mediante duas assinaturas, sendo a principal do Coordenador Nacional e outra de quem for designado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- A manutenção das instalações, apetrechamento dos escritórios, subsídios ao pessoal, pagamentos pela prestação de serviços a favor do DONAKATI, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- A atribuição de prémios, títulos, medalhas, bolsas atribuídas e outras que vierem a ser definidas pelo Regulamento de Funcionamento Interno do DONAKATI ou couberem noutras deliberações autorizadas da associação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e liquidação)

A extinção ou liquidação do DONAKATI deve ser por uma deliberação da Assembleia Geral, devendo ocorrer numa sessão especialmente convocada para o efeito, e requer no mínimo o voto favorável de três quartos do total dos membros.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Um) Tudo o que for duvidoso nos presentes estatutos será resolvido pela deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ACAVEL – A Casa Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ACAVEL – A Casa Verde, Limitada, matriculada sob NUEL 101211622, entre Chiara Corbetta, maior, de nacionalidade italiana, natural da cidade de Chieri/Itália, portadora de Passaporte n.º YA4130756, emitido aos 17 de Junho de 2013, válido até 16 de Junho de 2023, residente na cidade da Beira, bairro de Ponta-Gêa, e Marcos António José, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito do Dondo, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183204J, emitido aos 3 de Março de 2017, pelo Arquivo De Identificação Civil da Beira, residente na cidade da Beira, bairro da Ponta-Gêa. É, livremente celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Com o presente contrato as partes acordam em constituir uma sociedade por quotas, que passa a adoptar a designação de A Casa Verde, Limitada, abreviadamente ACAVEL, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Mouzinho de Albuquerque, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do registo do presente contrato na respectiva conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de:

- a) Consultoria e gestão ambiental;
- b) Reciclagem e comercialização de resíduos orgânicos e produtos reciclados;
- c) Formação educacional e ambiental;
- d) Mapeamento e análise de dados ambientais e de saúde pública.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, alterar o objecto social ou exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a soma de 2 (duas) de quotas, assim distribuídas:

- a) No valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Marcos José António;
- b) No valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Chiara Corbetta.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios Marcos José António e Chiara Corbetta.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade internamente e perante terceiros.

Três) Os administradores podem constituir representante e delegar o seu poder no todo ou em parte.

Quatro) A constituição de representante em nome da sociedade deve ser precedida de uma deliberação social.

Cinco) A sociedade ficará vinculada pela assinatura dos sócios-administradores ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos por aquele.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Afrokart – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101222616, uma entidade denominada Afrokart Comércio & Serviços, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Fahad Ahmad, de nacionalidade indiana, natural de Meerut, casado com Gousia Rehman, em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, na rua Valenti Siti, casa n.º 71, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º Z3973042, emitido pela República da Índia aos 1 de Setembro de 2016.

Segundo. Faisal Ahmad, de nacionalidade indiana, natural de Meerut, casado com Adiba Samer Jahan, em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, rua Valenti Siti, casa n.º 71, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º Z5352597, emitido pela República da Índia, aos 8 de Julho de 2019.

Terceiro. Faraz Ahmad, de nacionalidade indiana, natural de Meerut, casado com Shaziya Ahmad, em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, rua Valenti Siti, casa n.º 71, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º Z3973171, emitido pela República da Índia, aos 21 de Setembro de 2016.

Quarto. Omaia Salimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, com Faída Elisa Mussá, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104397358C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e três de Outubro de dois mil e treze, vitalício.

Por eles foi dito:

Que pelo contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Afrokart – Comércio & Serviços, Limitada, abreviadamente designada por AFROKART, regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável, e com sede na cidade de Maputo, rua José Sidumo, n.º 73, edifício Polana Business Center, rés-do-chão direito, podendo-se fazer representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando se julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações e representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser conferidos mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de equipamentos de cozinha;
- b) Comercialização de equipamentos e produtos de limpeza;
- c) Comercialização de utensílios domésticos, cosméticos e materiais de beleza;
- d) Produção e comercialização de embalagens diversas;
- e) Importação e exportação de material diverso;
- f) Exploração e comercialização mineira;
- g) Prestação de serviços de decoração e produção de material publicitário;
- h) Serviços de promoção de feiras comerciais dentro e fora do país.

Dois) A mesma poderão desenvolver outras actividades desde que os sócios assim deliberarem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, alteração de capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a 32% do capital social, pertencente a Faisal Ahmad;
- b) Uma quota de 31.000,00MT (trinta e um mil meticais) correspondente a 31% do capital social, pertencente a Fahad Ahmad;
- c) Uma quota de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais) correspondente a 32% do capital social, pertencente a Faraz Ahmed;
- d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 5 % do capital social pertencente a Omaia Salimo.

ARTIGO QUINTO

(Alteração de capital social)

Um) O capital social pode ser alterado numa ou mais vezes, mediante entradas em numérico, em espécie, pela incorporação dos

suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento do capital caberão aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento do capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valor estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outra empresa.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, no entanto, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercerem o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservada existente à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quarto) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade

para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de cartas registadas ou por correio electrónico dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleia extraordinária e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representado um sócio-gerente.

Quatro) As actas, da assembleia geral deve identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em assembleia geral, ficando assim para o primeiro mandato nomeados o sócio Fahad Ahmad como presidente; os sócios Faraz Ahmed e Omaia Salimo como administradores.

Dois) Os administradores poderão auferir ou não remunerações da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) Ficam a cargo da gerência os seguintes administradores proibidos os administradores e aos procuradores ou mandatários, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações, e outros actos, contratos, ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) Anualmente serão apurados nas contas do balanço com data de 31 de Dezembro, e carecem da aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte. Os lucros que o balanço registar, líquidos de

todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo na ordem de cinco por cento;
- b) Para outras reservas que a assembleia deseje criar;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agrofuturo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada das folhas oitenta e sete a noventa do livro de notas para escrituras diversas, três, desta Conservatória de Registo Civil e Notariado de Manica, a cargo de Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em plenos exercícios de funções notariais, compareceu como outorgante Edwin de Araújo Rodrigues Pinho, solteiro, natural da cidade do Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora da Carta de Condução n.º 10124609/2, emitido aos dez de Outubro de dois mil quinze, pelo Instituto Nacional de Transporte Terrestre de Manica e residente na cidade de Chimoio, província de Manica, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrofuturo & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, abreviadamente Agrofuturo & Serviços, Ltda com a sede no distrito de Gondola, província de Manica e constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) Podendo por decisão do sócio único transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente:

- a) Fornecimento de produtos e insumos agrícolas;
- b) Fornecimento de equipamentos agrícolas e relacionados;
- c) Fornecimento e venda a retalho de equipamentos de trabalho;
- d) Fornecimento e venda a retalho de material de protecção individual;
- e) Fornecimento e venda a retalho de peças e sobressalentes;
- f) Fornecimento e venda a retalho de agro-químicos;
- g) Fornecimento e venda de material de escritório;
- h) Prestação de serviços diversos;
- i) Importação e exportação.

Dois) Por necessidade, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade Agrofuturo & Serviços, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Edwin de Araújo Rodrigues Pinho.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% (cem por cento) da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Edwin de Araújo Rodrigues Pinho que desde já fica nomeado como director-geral com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da

lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente adveniente sob mandato ou procuração do director-geral ou um colaborador devidamente autorizado pela mesma.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A sócio único poderá livremente fazer a cessação de quotas total ou parcial aos terceiros, mediante acta de deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) As práticas de qualquer acto de administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aumento e diminuição de activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer sob juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão

nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, dez de Setembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Anadarko Moçambique Área 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Agosto de dois mil e dezanove, a sociedade Anadarko Moçambique Área 1, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL100004674, procedeu a deliberação da cessão de quotas no capital social da sociedade, feita pela sócia Anadarko Offshore Holding Company, LLC, a favor da Total Holdings S.A.S.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, direito e outros valores, é de cento e vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Anadarko Mauritius Holdings, Limited; e
- b) Uma quota de mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Total Holdings S.A.S.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Aparthotel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Aparthotel Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100721384, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de cem meticais, que o sócio Pakate Alferes José Mphuka Ngwalungwalu, possuía e que cedeu a Andréa Scuzzarella; Inácio João Langa; Nércia Emeldina Jeremias Tamela.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo a primeira no valor nominal de nove mil e setecentos trinta e quatro meticais e correspondente a noventa e sete vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Andrea Scuzzarella, a segunda no valor nominal de cento e trinta e três meticais, correspondente a um vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio João Langa e a terceira no valor nominal de cento e trinta e três meticais, correspondente a um vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Nércia Emeldina Jeremias Tamela.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Auto Abreu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Auto Abreu, Limitada, sita na rua das Estâncias quilómetro um e meio, pelas quinze horas, matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478161, com capital social de doze mil meticais, 12.000,00MT, onde os sócios deliberaram por unanimidade o aumento de capital social no valor de um milhão oitocentos meticais, passando dos actuais doze mil meticais, para um milhão oitocentos e doze mil meticais.

Em consequência do aumento ora verificado, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é um milhão oitocentos e doze mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) António Artur Aluai de Abreu com uma quota de novecentos e seis mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Maria Margarida Marques Pereira Abreu, com uma quota de novecentos e seis mil meticais correspondente a cinquenta por cento.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



Casa de Câmbios Wimbi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com o NUEL 101219941, denominada Casa de Câmbios Wimbi, S.A., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será gerida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Casa de Câmbios Wimbi, S.A., e terá a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de notas e moedas estrangeiras, podendo ainda realizar outras operações cambiais desde que definidas por lei;
- b) Compra de cheques de viagem;
- c) Venda de cheques de viagem, recebidos à consignação, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique;

d) Venda de moeda nacional por desconto de cartões de crédito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social e Acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), representadas por 25.000 (vinte cinco mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada, repartidas pelos quatro accionistas:

- a) 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao primeiro accionista, equivalendo a 7500 (sete mil e quinhentas) acções;
- b) 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao segundo accionista, equivalendo a 7500 (sete mil e quinhentas) acções;
- c) 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) pertencentes ao terceiro accionista, equivalendo a 7500 (sete mil e quinhentas) acções e,
- d) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao quarto accionista, equivalendo a 2500 (dois mil e quinhentas) acções,

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único tem a duração de dois anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e a sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representa o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos accionistas na proporção das suas acções, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, que para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de crédito de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Setembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

**Cooperativa Agro-Pecuária da Maforga (CAPM)**

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa Agro – Pecuária da Maforga, matriculada sob NUEL 101212440, entre Júlia Mário Daniel Job, solteira, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, e residente em Amatongas, Nhambonda, Gondola, Manica; Mélia Manuel Botão, solteira, natural de Cheringoma, nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Pipeline, Nhambonda, Gondola, Manica; Raimundo Zacarias

Francisco, solteiro, natural de Nhambonda-Gondola, nacionalidade moçambicana, e residente no bairro 7 de Abril, Nhambonda, Gondola, Manica; Teresa Cristina Nduvo Noé, solteira, natural de Chibabava, nacionalidade moçambicana, e residente no bairro 7 de Abril, Maforga, Gondola, Manica; Inês Sumaela Ussene, solteira, Natural de Caia, nacionalidade Moçambicana, e residente no bairro 25 de Setembro, Nhambonda, Gondola, Manica; Maria Guezimane Muchehuane, solteira, natural de Beira, nacionalidade Moçambicana, e residente no bairro de Pipeline, Nhambonda, Gondola, Manica; Meirinho José Chicongotela Vilanculo, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no 19.º Bairro – Aeroporto, Beira, Sofala; Edwine Rodrigues Pinho, Solteiro, Natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, Manica; Gracinda António, solteira, natural de Gondola, nacionalidade moçambicana, residente na Maforga, Gondola, Manica; Joaquina José Paulino, solteira, natural de Gondola, nacionalidade Moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, Nhambonda, Gondola, Manica; Conforme estatuto elaborados nos termos do número 2 do artigo 3, da Lei número vinte e três barra dois mil e nove de vinte e oito de Setembro, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Cooperativa Agro-Pecuária da Maforga, que poderá usar a sigla CAPM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Comunidade da Xipanela, na localidade de Nhambonda, Posto Administrativo de Amatongas, distrito de Gondola, Província de Manica.

Dois) Cooperativa Agro-Pecuária da Maforga, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades agro-pecuárias e económicas visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, pautando sempre pelos princípios democráticos e será regida pelo presente estatuto.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Cooperativa Agro-Pecuária da Maforga, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Cooperativa Agro-Pecuária da Maforga, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver actividades agro-pecuárias e de rendimento que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- c) Implementar mecanismos que gerem oportunidades de empregos e negócios para os produtores agrícolas e para suas famílias;
- d) Participar da planificação de campanhas de produção agrícolas e pecuária;
- e) Colaborar com os poderes público e privado, como órgão técnico e consultivo, no desenvolvimento agrário e solução dos problemas que se relacionem com a cadeia de produção agro-pecuária;
- f) Promover a realização de cursos, seminários e outras actividades destinadas à actualização e especialização de produtores agro-pecuários e à comunidade;
- g) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- h) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro;
- i) Viabilizar através de veículos de comunicação, a divulgação das ideias e trabalhos da Cooperativa e da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Cooperativa Agro-Pecuária da Maforga, todos os moçambicanos com idade igual ou superior a 18 anos e, desde que aceitem os estatutos e programas da Cooperativa, e conferida a sua idoneidade.

Dois) Também podem ser membros da Cooperativa Agro-Pecuária da Maforga, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Cooperativa Agro-Pecuária da Maforga, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da Cooperativa.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da Cooperativa e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Cooperativa.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da Cooperativa.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Frequentar a sede social da Cooperativa;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela Cooperativa como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da Cooperativa;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da Cooperativa, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da Cooperativa;

- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da Cooperativa de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a Cooperativa.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da Cooperativa;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da Cooperativa;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de: Respeitar os estatutos, regulamento cívico e ser moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na Cooperativa.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da Cooperativa, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da Cooperativa;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a Cooperativa quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsáveis por danos causados a Cooperativa se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da Cooperativa será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Cooperativa Agro-Pecuária da Maforça, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da Cooperativa poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Cooperativa, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da Cooperativa é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e provar o plano de actividades da Cooperativa;

c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de contas da Cooperativa;

d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;

e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da Cooperativa;

f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) O A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 20 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, e por um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Cooperativa junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Cooperativa definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exigir do Conselho de Direcção a qualidade do trabalho;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Cooperativa.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Cooperativa Agro-Pecuária da Maforga, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros efectivos presentes.

Dois) No caso de dissolução da associação, o seu património, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, e em se tratando de numerário em caixa e bancos ou em poder de credores diversos, será depositado em conta especial, destinando-se à instituição indicada pela Assembleia Geral.

Três) Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer acto infringente de disposição contida neste estatuto.

Quatro) No caso de não houver dívidas legítimas, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Cinco) Fica eleito o foro do distrito de Gondola, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação das disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Reformas, emendas ou alterações)

Um) O presente estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar, e só poderá ser reformado, emendado ou alterado em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, obedecido o quórum de comparecimento da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação.

Dois) A reforma, emenda ou alteração só será válida se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Único: As lacunas encontradas no presente Estatuto serão dirimidas com o Código Civil aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Delaine Consultoria Serviços de Casas e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101223256, uma entidade denominada Delaine Consultoria Serviços de Casas e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Natasha Maria Schmuck, natural de Deutsch – Republica Federal da Alemanha, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º C1RZNR74F, emitido aos 12 de Julho de 2017, pelos Serviços Consulares em Panjim/India, solteira maior e residente na cidade de Maputo, bairro Museu, Distrito de Kapfumu, Avenida Sansão Mutemba n.º 259.

Que pela presente escrita constitui uma sociedade unipessoal que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Delaine Consultoria Serviços de Casas e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sansão Mutemba, n.º 259, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo município ou para município limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, consultoria e prestação de todo tipo de serviços domiciliários e *catering*.

Dois) A sociedade poderá optar ainda no comércio de outros artigos desde que obtenha os licenciamentos para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a 100% do capital social pertencente a sócia única Natasha Maria Schmuck.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidos prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, Natasha Maria Schmuck, ficando desde já nomeada administrador, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade. A sociedade fica obrigada pela assinatura da Natasha Maria Schmuck.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados conferências a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

ENGIE Fenix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove da sociedade ENGIE Fenix Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142 deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 74.170.000,00MT (setenta e quatro milhões, cento e setenta mil meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 74.170.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 74.169.900,00MT, representativa de 99.99986517459889% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Afrique SAS; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT, representativa de cerca de 0.00013482540111% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Energie Services.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Externato Estrela da Alva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, folhas uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 101124495, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Externato Estrela da Alva, Limitada, com sede no Bairro Matola Rio, Posto Administrativo da Matola Rio, Rua da Mozal, n.º 55, Boane.

ARTIGO SEGUNDO Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de ensino escolar primário e secundário.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras á sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Rodrigues Eduardo Mandlate, com uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Barsilai Carlos Manhiça com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO (Cessão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem é pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO Administração e gerência

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio, Rodrigues Eduardo Mandlate e que desde já fica nomeado administrador geral, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução e é também nomeado o sócio Barsilai Carlos Manhiça como administrador adjunto.

O Administrador geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Em caso algum poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO (Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO (Casos de extinção)

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Sofia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de oito de Maio de dois mil e dezoito, inscrito sob o n.º 3062 (três mil e sessenta e dois), a folhas 22 (vinte e dois), do Livro E-18, desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Farmácia Sofia, Limitada, cujo os sócios único são Minoz Hassam e Samim Ismail.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, no Posto de Combustível, Bairro Cimento, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número mil quinhentos quarenta e cinco, a folhas setenta e quatro verso, do livro C traço quatro e número mil oitocentos oitenta e oito, à folhas cento oitenta e quatro e seguintes, do livro E traço onze. Com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), e que por escritura pública de 3 de Abril de 2018 e acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, n.º 1/2018 de 9 de Fevereiro de 2018, os sócios Minoz Hassam e Samim Ismail, deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quotas, a consequente alteração do tipo societário e a designação da administradora única, conforme a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, n.º 1/2018 de 9 de Fevereiro de 2018 e por escritura pública de 3 de Abril de 2018. Sendo assim, o sócio Minoz Hassam, por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade para a sócia Samim Ismail, que passa a deter 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social. Em consequência disso a sociedade altera o seu tipo societário para uma sociedade unipessoal e passa a denominar se Farmácia Sofia – Sociedade Unipessoal Limitada. Deliberaram também, que para o cargo de Administradora da sociedade, fica a sócia única Samim Ismail. Em função destas deliberações fica alterado os artigos referentes

a denominação, capital social e administração dos estatutos da sociedade, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Sofia – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constitui se sob a forma de sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. Com sede na Avenida 25 de Setembro, no posto de combustível, no bairro cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única Samim Ismail.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia única Samim Ismail.

Dois) A administradora poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) A administradora terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, sacar, endossar letras, livranças e outros feitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a assinatura da sócia única.

Seis) É proibido a administradora obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras a favor, depósito e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pela única administradora.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Maio, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo M. Power Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101152235, dia seis de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Anabela Margarida Mendes de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, Bairro da Liberdade portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293468B, emitido aos 5 de Julho de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e Manuel George Matsimbe de nacionalidade swathy, residente em Maputo, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 40745834, emitido aos 22 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Suazilândia.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo M. Power Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua Lago Amaramba, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de todo tipo de acessórios para automóveis;
- b) Ferragens e ferramentas de todo o tipo e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio, Manuel George Matsimbe, correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota de no valor de 100.000,00 (cem mil meticais), pertencente a sócia, Anabela Margarida Mendes, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Anabela Margarida Mendes que desde já, é nomeada administradora, ou por um outro administrador ainda que estranho à sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Está conforme.

Matola, Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

HK Interior Desing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985233, uma entidade denominada, HK Interior Desing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Josina Artur Tembe Manuel casada de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Doutor António José de Almeida, rés-do-chão, direito, n.º 140, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022567993P, Contribuinte Fiscal com o NUIT 400706972, para constituição de uma sociedade Unipessoal, que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a de denominação HK-Interior Desing – Sociedade Unipessoal,

Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Avenida da Namaacha, n.º 5438, distrito de Boane, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o sócio pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercer a actividade, comércio a retalho de electrodoméstico, material eléctrico, loiça, produtos de limpeza, e outras actividades com que esta relacionada, incluindo:

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente á 100% do capital pertencente a uma única sócia.

ARTIGO QUINTO

Competências dos administradores

Um) A administração da sociedade, activa ou passiva será exercida pela única sócia Josina Artur Tembe Manuel, e fica desde já nomeada administradora.

- a) Aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, da sociedade, sempre que o entenda conveniente;

c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;

d) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;

e) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

f) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois administradores, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

Maputo, 8 de Outubro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 276 (duzentos e setenta e seis) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 276 (duzentos e setenta e seis) a Igreja Evangélica Creta de Moçambique cujos titulares são:

- i) Alberto Tafulane Maguácuca – Bispo;
- ii) Amadeu Rafael Matusse – Secretário;
- iii) Francisco Salomão Cossa – Tesoureiro.

À presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 3 de Agosto de 2017. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja Evangélica Creta de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e fins

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Um) A Igreja Evangélica Creta de Moçambique, adiante designada abreviadamente por Igreja, é uma confissão religiosa Cristã, que se regerá pelos presentes estatutos, respectivo Regulamento e demais legislação que lhe for aplicável.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir do ano de 1977, data da sua fundação pelo Reverendo Alberto Tafulane Macuacua.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

Um) A Igreja tem a sua sede principal no Bairro Luís Cabral, quarteirão 21, casa n.º 32, Distrito Urbano 5, na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

Dois) As delegações e representações referidas no número precedente reger-se-ão pelas disposições dos presentes estatutos naquilo que lhes for aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Fins)

A Igreja prossegue os seguintes fins, nomeadamente:

- a) Divulgar a Mensagem Divina de Jesus Cristo;
- b) Praticar a caridade moral e facultar aos seus membros os bens espirituais e os valores da moral Cristã que lhes permitam uma vida honesta e digna;
- c) Demonstrar a fé em Deus Onnipotente e em Jesus Cristo, conforme as sagradas escrituras;
- d) Exortar os homens à perseverança, humildade e ao amor ao próximo;

- e) Proporcionar o apoio moral e espiritual aos seus membros, por todos os meios ao seu alcance, bem como aos demais necessitados e carenciados;
- f) Preservar e propagar a Santidade Cristã tal como referido nas Escrituras Sagradas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da Igreja e independentemente da sua nacionalidade ou sexo, todos aqueles que tendo recebido o Sacramento do Baptismo ou catecúmenos, aceitem os princípios e práticas estabelecidas, os presentes estatutos e regulamentos que forem aprovados pelos órgãos competentes.

Dois) Também poderão ser admitidos como membros, crentes de outras confissões religiosas desde que requeiram a sua admissão e a mesma seja sancionada pelos órgãos competentes da Igreja.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros, nomeadamente:

- a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a actividade da Igreja;
- b) Elegere e ser eleito para qualquer cargo ou função directiva, reunindo os requisitos necessários;
- c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades desenvolvidas pelos órgãos da Igreja e de outras matérias conexas que lhes possam interessar;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Usufruir da assistência material e espiritual de que a Igreja possa dispôr, sempre que dela careçam.

Dois) São deveres dos membros, nomeadamente:

- a) Difundir o evangelho, sempre que possível, sem prejuízo de certos ministérios reservados a determinada categoria de membros;
- b) Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja, as disposições dos presentes estatutos e regulamentos aprovados pelos órgãos superiores da Igreja;
- c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os seus membros;
- d) Pregar e difundir a Doutrina de Cristo pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;

- e) Exercer com zelo e dedicação as funções para que for indigitado;
- f) Promover a entrada de novos membros.
- g) Contribuir material espiritualmente para minimizar o sofrimento das pessoas necessitadas.

ARTIGO SEXTO

(Disciplina)

Um) Ao membro que de qualquer forma infrinja os seus deveres, com culpa, ou se comporte de modo diverso aos princípios e ética da igreja, poderão ser aplicadas as sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão em assembleia geral dos membros;
- c) Suspensão de funções ou da qualidade de membro;
- d) Expulsão.

Dois) Durante o período de suspensão referido no número anterior, deverá ser prestado ao membro infractor, todo o apoio espiritual visando a sua reabilitação e reintegração na comunidade da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos corpos directivos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da Igreja:

- a) Conferência;
- b) Conselho Pastoral;
- c) Direcção Executiva;
- d) Conselho de Zona.

ARTIGO OITAVO

(Conferência)

Um) A Conferência é o órgão mais alto da Igreja, no qual participam todos os dirigentes religiosos e executivos, a todos os níveis, bem como outros delegados ou membros especialmente convocados para o efeito.

Dois) A Conferência é convocada e presidida pelo Bispo, reunindo ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente sempre que convocada por proposta da Direcção Executiva.

Três) Ao nível das Delegações o órgão máximo será a Conferência Provincial, cujas reuniões se realizarão duas vezes por cada semestre ou sempre que as necessidades o impuserem e sob direcção do respectivo superintendente.

ARTIGO NONO

(Atribuições da conferência)

São atribuições da Conferência, nomeadamente:

- a) Aprovar os estatutos e regulamentos internos, bem como a alteração das suas disposições;

- b) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Igreja a ela submetidas pelos órgãos inferiores;
- c) Conferir posse aos dirigentes e outros ministros da Igreja;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Igreja e suas Delegações;
- e) Ocupar-se de outras questões de interesse para a Igreja, analisar e aprovar o relatório da Direcção Executiva;
- f) Decidir sobre a dissolução da Igreja bem como do destino a dar ao seu património e fundos.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Pastoral)

Um) O Conselho Pastoral é um órgão que tem por vocação ocupar-se exclusivamente das questões de índole espiritual, visando a uniformização das práticas e princípios doutrinários adoptados pela Igreja.

Dois) O Conselho Pastoral quatro vezes ao ano e por convocação do Bispo e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) Compoem o Conselho Pastoral, para além do Bispo, os Superintendentes, Pastores e responsáveis das Zonas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Atribuições do Conselho Pastoral)

São atribuições genéricas do Conselho Pastoral:

- a) Superintender todos os programas de evangelização e desenvolvimento da Igreja;
- b) Propor à Conferência a nomeação do Bispo, dos Pastores e superintendentes;
- c) Promover o intercâmbio com outras confissões religiosas ou organizações congéneres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de execução e gestão da Igreja sendo composta pelo superintendente-geral, o secretário-geral, o tesoureiro-geral e dois pastores como vogais.

Dois) A Direcção Executiva é convocada e presidida pelo superintendente-geral, reunindo ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) São atribuições da Direcção Executiva, nomeadamente:

- a) Velar pela implementação das deliberações da conferência;
- b) Elaborar o relatório de contas e o relatório anual de actividades a serem submetidos à conferência;
- c) Propor emendas e alterações aos estatutos sempre que necessário;

- d) Propor a convocação de sessões extraordinárias da conferência;
- e) Preparar e organizar as sessões da conferência.
- f) Velar pela conservação do património e pela correcta utilização dos fundos da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Zona)

Um) O Conselho de Zona congrega os membros da Igreja de uma determinada área geográfica, sendo convocado e dirigido pelo respectivo dirigente.

Dois) O Conselho de Zona reúne mensalmente, e sempre que for convocado pelo respectivo dirigente.

Três) Ao Conselho de Zona compete, em geral:

- a) Programar as actividades da Igreja na Zona;
- b) Controlar as estatísticas dos membros e manter actualizados os respectivos registos;
- c) Apreciar e decidir os casos disciplinares dos seus membros;
- d) Programar visitas aos enfermos e outros necessitados de apoio espiritual.
- e) Informar a Direcção Executiva das actividades desenvolvidas e de outros programas de acção.

CAPÍTULO IV

Dos departamentos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Departamento das senhoras)

O departamento das senhoras tem por atribuições específicas programar e coordenar as actividades evangélicas e de educação moral e cívica da mulher com vista a sua melhor inserção na comunidade da Igreja e na sociedade em geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Departamento da Juventude)

Ao Departamento da Juventude compete em geral, organizar e enquadrar os jovens Cristãos, devendo promover sessões de estudo bíblico, palestras e outras actividades, afins visando incutir nos jovens os princípios da Moral Cristã.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Outros departamentos)

Por decisão do Conselho Pastoral e de acordo com as necessidades do desenvolvimento das actividades, poderão ser criados outros Departamentos tais como, de Organização, de Evangelização, e de Escola Dominical.

CAPÍTULO V

Dos dirigentes

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Categorização dos dirigentes)

Um) Os membros Dirigentes da Igreja compreendem as categorias seguintes:

- a) Dirigentes Religiosos;
- b) Dirigentes Executivos.

Dois) Os Dirigentes Religiosos obedecem à hierarquização seguinte:

- a) Bispo;
- b) Superintendente-geral;
- c) Superintendentes;
- d) Pastores;
- e) Diáconos;
- f) Evangelistas;
- g) Conselheiros;
- h) Pregadores.

Três) São Dirigentes Executivos:

- a) Secretário geral;
- b) Secretários;
- c) Tesoureiro geral;
- d) Tesoureiros;
- e) Responsáveis dos departamentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Bispo)

Um) O Bispo é o mais alto dignitário da Igreja, sendo escolhido em reunião da assembleia dos membros convocada especialmente para esse efeito e posteriormente confirmado pela Conferência.

Dois) Ao Bispo compete, nomeadamente:

- a) Representar a Igreja no plano interno e internacional;
- b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas doutrinárias da Igreja;
- c) Fazer respeitar os estatutos e garantir o funcionamento eficaz dos órgãos;
- d) Abençoar e ungir os candidatos a ministros da Igreja;
- e) Convocar e presidir as sessões da Conferência e do Conselho Pastoral;
- f) Ministrara Santa Ceia, Baptismo, o Matrimónio e dirigir todos os demais actos religiosos.

Três) O Bispo é substituído nas suas ausências e/ou impedimentos pelo superintendente geral em quem poderá delegar no todo ou em parte as suas competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos dirigentes religiosos)

Um) São competências do superintendente geral:

- a) Assistir o Bispo na realização das suas atribuições;
- b) Substituir o Bispo nas suas ausências e/ou impedimentos;

- c) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva;
- d) Realizar outras tarefas que por delegação lhe sejam incumbidas.

Dois) Aos superintendentes compete, nomeadamente:

- a) Coordenar todos os trabalhos da Igreja a nível de província;
- b) Responder pelos assuntos da Igreja na Província e orientar a actividade dos demais dirigentes;
- c) Visitar as paróquias e zonas locais inteirando-se das actividades aí desenvolvidas;
- d) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas.

Três) Aos Pastores compete, nomeadamente:

- a) Oficiar a Santa Ceia e ministrar o Sacramento do Baptismo;
- b) Dirigir a Paróquia ou Zona e as reuniões do respectivo Conselho.
- c) Dirigir a consagração do matrimónio e outras cerimónias afins;
- d) Realizar outras tarefas compatíveis com a categoria.

Quatro) As competências dos demais Dirigentes Religiosos serão fixadas em regulamento próprio a ser definido e aprovado pelo Conselho Pastoral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos Dirigentes Executivos)

Um) São competências do secretário geral, nomeadamente:

- a) Secretariar as reuniões da Conferência e da Direcção Executiva;
- b) Apresentar à Conferência o relatório das actividades desenvolvidas pela Direcção Executiva;
- c) Coordenar todas as actividades burocráticas e administrativas da Igreja;
- d) Manter actualizado o ficheiro dos membros e outros livros de registo e escrituração;
- e) Exercer outras tarefas que lhe forem incumbidas.

Dois) A todos os níveis de organização da Igreja será designado um secretário para o exercício das correspondentes funções burocráticas.

Três) Ao tesoureiro-geral compete:

- a) Receber as receitas e outros fundos da Igreja, e proceder ao seu registo e depósito;
- b) Proceder ao pagamento de quaisquer despesas, quando devidamente autorizadas;
- c) Manter actualizados todos os registos de receitas arrecadadas e despesas liquidadas;
- d) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Quatro) As Delegações e as Zonas elegerão, de entre os seus membros, um Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato dos dirigentes)

Um) As funções de Bispo e Superintendente-Geral são exercidas por um período de cinco anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

Dois) Os secretários, os tesoureiros e os responsáveis dos departamentos, são eleitos para um mandato prorrogável de três anos.

Três) Sem prejuízo de eventual reeleição, o exercício da função de Dirigente da Igreja pode cessar por morte, incapacidade ou revogação do mandato motivado por comportamento incompatível com a função e interesses da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de acesso aos cargos)

Um) O Bispo, os superintendentes, os Pastores, o secretário-geral e o tesoureiro-geral são nomeados pela conferência, sob proposta do Conselho Pastoral.

Dois) Os demais Dirigentes são nomeados pelo Conselho Pastoral ouvidos os Conselhos de base.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Requisitos para eleição)

Um) Os Dirigentes Executivos deverão reunir entre outros, os requisitos seguintes:

- a) Idoneidade cívica e moral e capacidade de direcção comprovada;
- b) Conhecer a estrutura e o funcionamento dos órgãos;
- c) Ter como habilitações literárias mínimas a 6ª classe.

Dois) Aos dirigentes religiosos para além dos pressupostos acima referidos, exige-se a frequência, com aproveitamento, de um curso bíblico.

CAPÍTULO IV

Dos princípios, ministérios e ritos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Princípios doutrinários)

Um) A Igreja é uma confissão religiosa Evangélica Cristã cuja prática assenta nos princípios doutrinários do Velho e Novo Testamentos.

Dois) Igreja adota como princípios doutrinários as seguintes verdades fundamentais: .

- a) A pregação do Evangelho (Mat. 28:18-20);
- b) A solenização do matrimónio (Marcos 10:6-13);
- c) A Absolução dos pecados pela fé (Rom.5:1-3);

d) A Santa Ceia do Senhor (I Cor.11:26-30);

e) O respeito pelas autoridades (Rom.13:1-3);

f) O amor a Deus e ao Próximo (Ex.20:36);

g) A crença em Deus Pai, Filho e Espírito Santo;

h) A crença na Ressurreição de Nosso senhor Jesus Cristo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Baptismo)

Um) Todos os membros da Igreja, em sinal da sua aliança com Deus e da crença em Jesus Cristo, deverão submeter-se ao sacramento do Baptismo.

Dois) O Sacramento do Baptismo ministra-se através da imersão do neófito em águas sagradas, segundo a tradição bíblica, ou na pia baptismal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Santa Ceia)

A Santa Ceia ou santa comunhão é oficiada todos os primeiros domingos do mês e também por ocasião da Páscoa e do Natal e outros dias Santos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Matrimónio)

Um) A Igreja abençoa em acto próprio o matrimónio dos seus membros depois de observados os princípios regulados pela Lei Civil.

Dois) A Igreja desencoraja a prática da poligamia entre os membros, independentemente da função ou cargo que ocupe.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Outros rituais)

A Igreja realiza cerimónias fúnebres e outras, que têm por objectivo a edificação religiosa dos seus membros e o seu conforto espiritual.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Culto)

Para assistência ao culto não é obrigatório que o crente descalce os sapatos, não sendo também norma o uso do bатуque.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Horário do culto)

Um) A Igreja observa, normalmente dois tipos de culto:

- a) Culto público geral diurno aos Domingos e outros dias santos;
- b) Culto público nocturno às terças, quartas, sextas-feiras e sábados, cujo objectivo é a cura dos enfermos do corpo e da alma.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e do património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição do fundo)

Um) Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos decorrentes da actividade da Igreja, proveniente das contribuições voluntárias dos membros, do dízimo anual, bem como de doações, legados heranças e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete à Direcção Executiva, deste à gratificação dos dirigentes, aquisição e manutenção do património e outros programas estabelecidos superiormente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Bens patrimoniais)

Constituem património da Igreja a universalidade de bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios da Igreja e registados em seu nome, destinando-se à utilização da comunidade da Igreja, bem como aqueles outros recebidos a título de doação, legado ou herança.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Relacionamento da Igreja com outras entidades)

Um) Na prossecução dos seus objectivos, a igreja sujeita-se á observancia estrita e respeito da ordem jurídica instituída pelos órgãos competentes do poder de Estado.

Dois) A Igreja considera-se alheia a todas as manifestações ou influências político ideológicas, centrando a sua acção no seu objectivo principal que é a difusão do Evangelho, a tolerância social, a fraternidade e o amor entre os homens.

Três) A Igreja poderá filiar-se em comunidades religiosas congéneres legalmente constituídas no país ou no estrangeiro, visando a complementaridade das suas acções de proclamação da Palavra Divina.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos da Igreja)

A Igreja tem como símbolo um coração contendo uma Bíblia e na parte superior um Pombo representando o amor de Deus e o Espírito Santo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A Igreja poderá dissolver-se por deliberação da Conferência ou por decisão das autoridades competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberação da conferência, a quem competirá resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação, ouvido o Conselho Pastoral.

Dois) A revisão ou alteração dos estatutos far-se-á sob proposta do Conselho Pastoral e com a aprovação de pelo menos 2/3 dos membros presentes à sessão da Conferência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão com as devidas adaptações, as normas e outra legislação que regulam as organizações congéneres estabelecidas na República de Moçambique.

Maputo, 1994.

**Instituto Paraíso Infantil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada sob n.º 101221040, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde De Matos, licenciado em Direito, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Paraíso Infantil, Limitada, pelos senhores Cachimo Machude Mulina, casado com Sarifa Abdul Aly Mulina, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Murrebué - Pemba, residente na Cidade de Nampula, Sarifa Abdul Aly Mulina, casada com Cachimo Machude Mulina, sob regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Xai-Xai, residente na cidade de Nampula, Gregório Júnior Saide Tavares, solteiro, menor, natural de Pemba, onde reside e Marislaury Gregório Tavares, solteira, menor, natural de Pemba, onde reside, na base dos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Instituto Paraíso Infantil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como seu domicílio profissional e sede na zona Wimbe, Bairro Eduardo Mondlane, quarteirão um, Expansão um, próximo da delegação da ANE, cidade de Pemba, s/n, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prossecução de actividades de ensino integral, a qual inclui o desen-volvimento do ensino infantil, pré-escolar e primário.
- b) Gestão e administração de creches, estabelecimentos de ensino no geral.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal, bem assim programar fóruns, formações, capacitações e *workshops*.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração/assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

Quatro) Importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços de e para sua actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Cachimo Machude Mulina, com uma quota de 33% (trinta e três por cento) do capital social equivalente a 396.000,00MT (trezentos noventa e seis mil meticais);
- b) Sarifa Abdul Aly Mulina, com uma quota de 33% (trinta e três por cento) do capital social equivalente a 396.000,00MT (trezentos noventa e seis mil meticais);
- c) Gregório Júnior Saide Tavares, com uma quota de 17% (dezasete por cento) do capital social equivalente a 204.000,00MT (duzentos e quatro mil meticais);
- d) Marislaury Gregorio Tavares, com uma quota de 17% (dezasete por cento) do capital social equivalente a 204.000,00MT (duzentos e quatro mil meticais).

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação á sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Sarifa Abdul Aly Mulina, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e

modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário, com prazo de quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral, pode reunir-se para deliberar sobre matérias que alterem o pacto social, importem obrigações bancarias ou com terceiros, fazer parcerias e bem assim sobre criação de organograma ou institucionalizar órgão apropriados para a gestão corrente das actividades ou cumprindo os objectivos da firma.

ARTIGO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 2 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



KROMOL-Krons Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade KROMOL-Krons Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100910578, entre Simon's Investment Limitada, sociedade comercial por quotas, com NUEL 100873389, e NUIT 400797935, com sede na cidade da Beira, bairro de Maquinino, rua Artur Canto de Resende, Edifício Sumalia Shopping, 1.º andar, porta n.º 39, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KROMOL-Krons Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelo presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contratando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, com sede na cidade da Beira, bairro de Maquinino, rua Artur canto de Resende, Edifício Sumalia Shopping, 1.º andar, porta n.º 50.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursal filiais ou qualquer outra forma qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, viaturas, *rent-a-car*, prestação de serviços, industria, aluguer de máquinas e camiões, importação e exportação, construção civil, venda de material de construção, e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente ao capital integral pertencente a empresa com NUEL 100873389, e NUIT 400797935, com sede na cidade da Beira, bairro de Maquinino, Rua Artur canto de Resende, Edifício Sumalia Shopping, 1.º andar, porta n.º 39.

Dois) O capital social ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo senhor Eurico Jorge Simone, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em todo ou parcialmente, mediante um instrumento legal, com poderes bastante para o acto.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Krons Private Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico par efeitos de publicação Krons Private Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101205231, entre Simon's Investment Limitada, com NUEL 100873389, e NUIT 400797935, com sede na cidade da Beira, bairro de Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, Edifício Sumaila Shopping, 1.º andar, porta n.º 39, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Krons Private Security – Sociedade Unipessoal, Limitada e se regerá pelo presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contratando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, Beira, bairro de Maquinino, rua Artur Canto de Resende, edifício Sumaila Shopping, 2.º andar.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursal filiais ou qualquer outra forma qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Serviços de segurança privada (em residências, estabelecimento comercial e empresas), serviço

de segurança pessoal, serviço de segurança a navios e outras embarcações (*watchmen*), serviço de escolta (a camiões de cargas), sistema de vigilância remota (por câmeras e drones), comércio geral de equipamento de segurança (fardamentos de segurança incluindo coletes e capacetes à prova de balas, equipamento de mergulho, câmeras de vigilância).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondentes a quota única no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a 100%, pertencente a empresa Simon's Investment, Limitada.

Dois) O capital social será aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo seu gerente Eurico Jorge Simone, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em todo ou parcialmente, mediante um instrumento legal, com poderes bastante para o acto.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Luana Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Luana Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101104265, Paz Costino Martinho, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de chimoio, residente no Distrito de Dondo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos do artigo 90 que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas unipessoal adota a firma Luana Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito da Beira, província de Sofala, podendo por debilitação transferi-la para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: comércio geral, venda de imobiliária, combustíveis e lubrificantes, viaturas, rent car, prestação de serviços, indústria, transportes, restauração, parqueamentos, aluguer de máquinas, aparelhagem, equipamentos electrónicos, importação e exportação, construção civil e similares.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil rneticais), representado por igual quota de igual valor nominal, pertencente ão Paz Costino Martinho.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Paz Costino Martinho, desde já nomeado sócio-gerente.

Parágrafo único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Parágrafo único. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

M&M Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade M&M Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 100964570, entre Telma

Maria Matico, solteira, maior, natural da Beira, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua General Vieira da Rocha, UC-A, casa n.º 5, 5.º Bairro, Pioneiros, e Carlos Miguel Bié, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, na cidade da Beira, Declaram as partes que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-a nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de M&M Transportes, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira e sucursal no distrito do Dondo, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços, consultoria diversas; e
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Telma Maria Matico com 50% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Carlos Miguel Bié, com 50% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Carlos Miguel Bié, ficam desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Aos gerente s é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado pelos sócios gerentes..

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mamevento, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 3 de Quinta Feira, 20 de Janeiro de 2011, no artigo terceiro (capital social) na alínea 1), onde se lê: "organização de eventos, serviços de *catering*, aluguer de mesas, cadeiras e loiças, prestação de serviços e outros com importação", deve-se ler: "Organização de eventos, serviços comerciais e *catering*, aluguer de mesas, cadeiras e loiças, prestação de serviços e outros com importação, conforme se le no certidão."

Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Medimport – Importação, Exportação e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de trinta de Julho de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede, na cidade de Maputo, Moçambique, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Medimport – Importação, Exportação e Distribuição, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil, quatrocentos e sessenta e três, a folhas trinta e quatro verso do livro C traço trinta e três, com o capital social de sete milhões de meticais onde foi deliberado, por unanimidade, aprovar a actualização da denominação da sócia Bial – SGPS, S.A. para Bial - Holding, S.A., conforme a proposta apresentada. Ademais, foi igualmente deliberado, por unanimidade, uma vez que a sócia Bial - Holding, S.A., é detentora de duas quotas: uma no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais; e outra no valor de dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a 50% e 42.5% do capital social da sociedade, respectivamente, a unificação das mencionadas quotas de modo a adequar os estatutos da sociedade à legislação actual, bem como à actual realidade, foi deliberada, por unanimidade, a alteração integral dos estatutos, adoptando-se a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Medimport – Importação, Exportação e Distribuição, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, podem ser criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade farmacêutica, especialmente importação e exportação e distribuição, como grossista, de medicamentos e especialidades farmacêuticas.

Dois) A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, designadamente em novas sociedades e pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades nacionais

ou estrangeiras com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, sempre mediante simples deliberação de sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital, prestações suplementares, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, no montante de sete milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, encontra-se distribuído em duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 92.5% do capital social, pertencente à sócia Bial – Holding, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 7.5% do capital social, pertencente ao sócio Bial – Portela & CA, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual a cem vezes o do capital social, mediante deliberação da assembleia geral em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência em qualquer alienação, a título oneroso e por acto entre vivos, das quotas representativas do capital social da sociedade.

Dois) O direito de preferência previsto neste artigo não abrange as alienações entre sócios.

Três) O alienante que pretenda transmitir a totalidade ou parte da sua quota deverá comunicar directamente aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, a sua intenção, mencionando obrigatoriamente:

- a) O nome do transmissário ou adquirente;
- b) A(s) quota(s) a transmitir;
- c) O preço ou a contrapartida, o prazo e demais condições de pagamento.

Quatro) Cada sócio dispõe do prazo de 60 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção para declarar se pretende ou não exercer o seu direito de preferência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao alienante, sob pena de caducidade do seu direito.

Cinco) Se nenhum dos sócios se apresentar a exercer o seu direito de preferência, o alienante dispõe do prazo de 15 dias após o decurso do prazo previsto no número anterior para comunicar à administração da sociedade a sua intenção de alienação de quotas, para efeitos do disposto no artigo seguinte, sob pena de ser obrigado a realizar nova comunicação para preferência.

Seis) Se forem vários os sócios a preferir, a cada um deles deve ser atribuída uma percentagem das quotas proporcional àquelas de que for titular.

Sete) O direito de preferência dos sócios pode ser exercido no âmbito de processos executivos, de insolvência ou quaisquer outros de liquidação de patrimónios.

Oito) Para além da responsabilidade do transmitente pelos danos causados à sociedade e aos sócios, bem como das demais sanções previstas nestes estatutos e na lei, a sociedade não reconhece qualquer transmissão de quotas realizada em violação do disposto neste artigo, podendo legitimamente recusar o registo da transmissão e não reconhecer o estatuto de sócio do transmissário, designadamente para efeitos de participação e votação em assembleias gerais, distribuição de lucros e exercício de todos os demais direitos inerentes à titularidade das participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Consentimento da sociedade à transmissão de quotas a terceiros)

Um) A transmissão de quotas a não sócios, a título gratuito ou oneroso, está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Dois) Apenas se exige o consentimento da sociedade quando não tiver sido exercido o direito de preferência por qualquer um dos sócios, conforme disposto no artigo imediatamente anterior.

Três) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte da sua quota deverá comunicar tal intenção, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo, dirigida ao presidente do conselho de administração, a qual mencionará obrigatoriamente todos os elementos indicados nas alíneas do n.º 3 do artigo imediatamente anterior, bem como, no caso de transmissão a título gratuito, o valor da liberalidade.

Quatro) A falta de menção de qualquer um dos elementos referidos no número anterior torna legítima a omissão de pronúncia por parte da sociedade, não se considerando o consentimento como dado ou a transmissão como sendo livre.

Cinco) A sociedade tem 60 dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no n.º 3, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento, em assembleia geral para o efeito convocada.

Seis) Caso a sociedade não se pronuncie dentro do prazo de 60 dias referido no número anterior, a transmissão de quotas objecto do pedido de consentimento é livre, nos exactos termos em que o mesmo foi solicitado.

Sete) O consentimento da sociedade pode ser recusado com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade, sendo obrigatória a indicação, na respectiva deliberação, do motivo para a recusa.

Oito) A prestação de consentimento pela sociedade deve ser transmitida ao alienante pelo presidente do conselho de administração no prazo máximo de 5 dias após a deliberação da assembleia geral de sócios, excepto quando o alienante nela estava presente.

Nove) No caso de recusa do consentimento, a sociedade deverá fazer adquirir as quotas em causa nas condições de preço/valor e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, por qualquer pessoa que preencha os requisitos previstos no artigo oitavo, dispondo para o efeito do prazo de 60 dias.

Dez) A comunicação, subscrita pela administração, de que o consentimento para a transmissão foi recusado deve ser acompanhada de uma proposta de aquisição das quotas por outra pessoa, sob pena de a transmissão se dever considerar livre, tendo o sócio alienante o prazo de 15 dias para se pronunciar.

Onze) Se o sócio declarar que não aceita ou se nada disser dentro do prazo referido no número anterior, a proposta considera-se sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Doze) Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que houve simulação de preço ou de condições de pagamento, serão as ditas quotas adquiridas pelo valor que resultar de avaliação para o efeito expressamente feita por auditor de contas sem relação com sociedade.

Três) Para além da responsabilidade do transmitente pelos danos causados à sociedade e aos sócios, bem como das demais sanções previstas nestes estatutos e na lei, a sociedade não reconhece qualquer transmissão de quotas realizada em violação do disposto neste artigo, podendo legitimamente recusar o registo da transmissão e não reconhecer o estatuto de sócio do transmissário, designadamente para efeitos de participação e votação em assembleias gerais, distribuição de lucros e exercício de todos os demais direitos inerentes à titularidade das participações sociais.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas de todos os tipos previstos na lei, por decisão da assembleia geral e nas condições por ela estabelecidas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) É permitida a amortização de quotas pela sociedade, sem consentimento do seu titular, nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for declarado insolvente;
- b) Se uma sociedade titular de quotas se dissolver ou for declarada insolvente;
- c) Se as quotas forem penhoradas;
- d) Se em caso de divórcio ou de separação judicial do sócio, as respectivas quotas forem adjudicadas ao cônjuge do sócio;
- e) Se o sócio transmitir as suas quotas sem observância do disposto nos artigos sexto e sétimo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas no prazo de um ano a contar do conhecimento do órgão de administração de qualquer dos factos referidos no número anterior, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A deliberação sobre o exercício do direito de amortização deve ser tomada por maioria dos votos emitidos, não cabendo direito de voto aos sócios titulares de quotas objecto de decisão.

Quatro) A amortização de quotas nos termos deste artigo implica sempre redução do capital social, extinguindo-se as quotas amortizadas na data da redução do capital.

Cinco) Nos casos previstos nas alíneas a) a d) do número um, o montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização das quotas será o valor que resultar de avaliação para o efeito expressamente feita por auditor de contas sem relação com sociedade ou o valor nominal da quota.

Seis) No caso previsto na alínea e) do número um, o montante a pagar pela sociedade a título de contrapartida pela amortização das quotas será equivalente ao valor nominal das quotas amortizadas, ou o seu valor de balanço, se inferior.

Sete) O pagamento ao titular das quotas amortizadas será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, vencíveis no último dia dos meses de Junho e de Dezembro do ano subsequente ao da deliberação de amortização.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três a nove membros efectivos, podendo ser eleitos administradores suplentes, até número igual a um terço do número de administradores efectivos.

Dois) No caso de existência de conselho de administração, os sócios designam o seu presidente, o qual terá voto de qualidade nas reuniões do conselho, podendo os seus membros votar por correspondência, à solicitação do presidente. Os sócios poderão, ainda, designar de entre os restantes administradores eleitos um vice-presidente.

Três) A administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo o conselho de administração nomear um ou mais dos seus membros para a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da administração e vinculação)

Um) Sem prejuízo das atribuições legais e deste contrato, à administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se em quaisquer negócios jurídicos ou documentos pela assinatura do administrador único, de dois administradores, de um dos administradores designado para o efeito em acta do conselho de administração ou por mandatário da sociedade no estrito âmbito do respectivo mandato.

Três) Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário no estrito âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Em caso de morte, renúncia ou impedimento de membros do conselho de administração, as vagas serão preenchidas por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das deliberações de sócios e assembleia

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios com direito a voto.

Dois) A presença na assembleia geral de sócios sem direito de voto e de terceiros depende de autorização do respectivo presidente, sem prejuízo dos direitos imperativamente fixados por lei.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante carta dirigida ao presidente da mesa indicando o nome completo e domicílio da pessoa do representante, o local, a data e hora da reunião e a respectiva ordem do dia.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede social ou noutra local, escolhido pelo presidente da mesa dentro do território nacional, desde que as instalações daquela não permitam a reunião em condições satisfatórias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das competências legais e contratuais, compete aos sócios deliberar sobre a remuneração ou não dos membros do conselho de administração e sobre a forma e o montante dessa remuneração que poderá ser constituída por percentagem sobre lucros ou sobre outros benefícios.

Dois) Compete igualmente aos sócios deliberar sobre a concessão aos administradores de uma pensão de reforma por velhice ou invalidez, nos termos a definir na própria deliberação, incluindo eventuais complementos de pensões de reforma já existentes, tudo com os limites máximos legalmente fixados.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos corpos sociais é de um ano, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os resultados líquidos obtidos terão a aplicação que os sócios deliberarem, com respeito pela constituição e reforço dos fundos legalmente exigíveis, podendo aqueles, por maioria simples, deliberar não distribuir lucros, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou vinculadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo se os sócios deliberarem de modo diverso, na própria deliberação de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições da lei das sociedades comerciais e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Moçambique Telecom – Tmcel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e três a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e quarenta e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade anónima denominada Moçambique Telecom, S.A., comercialmente também designada Tmcel, S.A., a qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade Moçambique Telecom – Tmcel, S.A., comercialmente também designada por Tmcel, resultante da fusão, por concentração, das sociedades Telecomunicações de Moçambique, S.A. (TDM) e Moçambique Celular, S.A. (Mcel), adopta a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A Tmcel assume o activo e passivo das sociedades ora extintas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) A Tmcel, no desenvolvimento do seu objecto social, deve, relativamente às sociedades em cujo capital participa:

- a) Proceder à definição da estratégia global daquelas sociedades;
- b) Coordenar e monitorar a actuação das mesmas em ordem a garantir o cumprimento das suas atribuições;
- c) Assegurar a representação conjunta dos interesses comuns a todas elas;
- d) Assegurar, globalmente, as funções comuns a todas elas, com vista à obtenção de sinergias de grupo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado, é de 10.570.400.000,00MT (dez mil, quinhentos e setenta milhões e quatrocentos mil meticais); representado por 10.570.400 (dez milhões,

quinhentos e setenta mil e quatrocentas) acções, com o valor nominal de mil meticais cada, assim distribuídas:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

Dois) ...

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acordos parassociais)

Os acordos parassociais respeitantes à sociedade poderão ser celebrados pelos accionistas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais e actividade da sociedade, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses.

Seis) ...

Sete) ...

Oito) O disposto no n.º 5 deste artigo aplicar-se-á igualmente aos membros de comissões específicas criadas por órgãos sociais que não sejam titulares de nenhum destes, e relativamente aos quais, se o fossem, se verificaria qualquer uma das incompatibilidades estabelecidas neste artigo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) ...

Dois) A presença de convidados nas reuniões da Assembleia Geral carece da anuência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações e quórum)

Um) ...

Dois) Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, mediante carta, devendo, no caso de accionista que seja pessoa singular, a sua assinatura ser idêntica à do documento de identificação e

acompanhada de fotocópia legível deste e, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade, sendo que, em qualquer caso, a referida carta deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, e ser entregue na sede social, com, pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral, salvo se prazo superior constar da convocatória.

Três) O direito de voto pode igualmente ser exercido por via electrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral.

Quatro) Cabe ao Presidente da Mesa verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência e por via electrónica, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que esses votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

Seis) Para além dos casos previstos na Lei, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em Assembleia Geral a que compareçam ou se façam representar accionistas que detenham um mínimo de um terço do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos; e

g) ...

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição definitiva de administradores)

Um) As faltas seguidas ou interpoladas de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração realizadas durante um ano civil, sem que as respectivas justificações sejam aceites por este órgão, conduzem a uma falta definitiva do respectivo administrador.

Dois) A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo Conselho de Administração, procedendo-se, em consequência, à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) ...

Dois) ...

a) Fixar os objectivos e implementar as políticas de gestão da empresa e do grupo;

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

k) ...

l) ...

m) ...

n) ...

o) ...

p) ...

q) ...

r) ...

s) ...

t) ...

u) ...

v) ...

w) ...

x) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) ...

Dois) ...

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os administradores podem estar presentes e intervir nas reuniões do Conselho de Administração através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que essa forma de intervenção seja aprovada, por maioria de dois terços dos participantes, no início da respectiva reunião.

Cinco) Não é permitida a representação por cada administrador de mais de um administrador em cada reunião.

Seis) Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião poderão, em caso de deliberação considerada urgente pelo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) ...

Dois) ...

Três) O Conselho de Administração pode deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO IV

Do secretário da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Secretário da sociedade)

A sociedade terá um secretário bem como um suplente deste, designados ambos pelo Conselho de Administração, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;

b) ...

c) ...

d) ...

Em tudo o mais, os estatutos mantêm-se em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e dezanove. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

**Mozcasa, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mozcasa, Limitada, matriculada sob NUEL 100619784, entre:

Império Construções, Limitada, sita na rua Carlos Pereira, bairro de Estoril, cidade da Beira;

Mayara Marinela Costa Antunes, solteira, de nacionalidade moçambicana; e Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, casado, de nacionalidade moçambicana.

Todos residentes na cidade da Beira, de comum acordo constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do artigo 90 do Código Comercial, regendo-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade será denominada Mozcasa, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, bairro de Estoril, Rua Carlos Pereira, rés-do-chão, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a aquisição e alienação de bens e imóveis, construção de prédios e/ou edifícios, administração e arrendamento de bens imóveis, quer sejam do seu património ou de terceiros. E pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, sendo:

a) A primeira quota que representa 65% do capital no valor de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao Império Construções, Limitada;

b) A segunda quota que representa 20% do capital no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Benamor Simão Zacarias Mascarenhas;

c) A terceira quota que representa 15% do capital no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Mayara Marinela Costa Antunes.

Dois) Cada quota dá direito a um voto nas deliberações, independentemente do seu valor nominal.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, que desde já é nomeado director geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferência para o efeito, o respetivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

N & Y, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100911620, uma entidade denominada N & Y, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Yasser Aboobacar Ahmad, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101027833B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 4 de Abril de 2016; e Nabila Sidi Ahmad, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens com Yasser Aboobacar Ahmad, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104381189S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 23 de Agosto de 2017.

Ambos residentes na Rua Lurdes Mutola, quarteirão 3, casa n.º 60, município da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de N & Y, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Lurdes Mutola, n.º 22, quarteirão 3, Machava, município da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

- b) Comércio de material de construção, ferragem, ferramentas e artigos de electricidade;

- c) Comércio de material de saúde e/ou hospitalar;

- d) Prestação de serviços de diversos ramos de actividade;

- e) Área de saúde.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais 100.000,00MT, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Yasser Aboobacar Ahmad, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;

- b) Nabila Sidi Ahmad, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios: Yasser Aboobacar Ahmad e Nabila Sidi Ahmad.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e dora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura dos dois sócios ou um deles.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Noorgan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101110508, a sociedade Noorgan, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Noorgan, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- b) Desembarço aduaneiro de mercadorias;
- c) Importação e exportação;
- d) Transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, pertencente ao sócio Gafar Armando Cassida, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051002443624M, emitido em Tete, a 17 de Dezembro de 2015, e do NUIT 108061979;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, pertencente

à sócia Ângela Mário Raposo Cassida, casada, de nacionalidade mocambicana, natural de Nampula, residente em Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100565499I, emitido em Tete, a 17 de Dezembro de 2015, e do NUIT 123653181.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gafar Armando Cassida como sócio administrador com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

On Spot Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por Acta n.º 001/2017, da Assembleia Geral da firma On Spot Marketing, Limitada, com sede sita na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três, quinto andar, flat cinquenta e quatro, distrito municipal Ka Mpumfu, nesta cidade, registada sob NUEL 100338408, foi deliberada a cedência de quotas e mudança da sede social e consequentemente, os artigos primeiro e quarto, do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de On Spot Marketing, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número quatrocentos e dezassete, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro,

sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia On Spot Marketing, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Filipe de Campos Monteiro.

Maputo, 25 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

QI, Quimenci Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101166031, denominada QI, Quimenci Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Said Sumail, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de QI, Quimenci Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na vila de Palma, bairro Quilaua, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos para construções e engenharia civil;
- c) Imobiliária;
- d) Venda de areia branca, vermelha e saibro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Said Sumail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Said Sumail, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;

- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 26 de Setembro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Quality Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101025691, uma entidade denominada Quality Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Nelson Fabião Muchai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298591B, emitido a 23 de Janeiro de 2018, e residente na cidade de Maputo, no bairro Magoanine B, quarteirão 23, casa n.º 38.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Quality Centre – Sociedade Unipessoal Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e no exterior.

Dois) A sua sede está localizada na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, Machava, n.º 301, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritório no país e no exterior.

Três) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Quatro) A sociedade tem por objetivo o exercício das atividades: manutenção de viaturas, venda de acessórios para viaturas e equipamentos, importação e exportação de acessórios para viaturas, serviços de serralharia e manutenção industrial, *car wash*.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades complementares ao seu objetivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Nelson Fabião Muchai e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Nelson Fabião Muchai, que desde já fica nomeado director geral com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do sócio único ou ainda procurador.

ARTIGO QUARTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano cível e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em tudo quanto for omissos no presente contrato aplicar-se-á a disposição do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Scrap Logistics Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Scrap Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101171604, por Faizal Sadique Fai Alufane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, constitui, nos termos do artigo 90, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Scrap Logistics Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 146, UC-B, quarteirão 1, na cidade de Dondo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto exportação e agenciamento de diversos tipos de produtos locais e em trânsito para diversos pontos do mundo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Faizal Sadique Fai Alufane.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais administradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou dos seus administradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



**Shamuary Resort
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101222071, uma entidade denominada Shamuary Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tawanda Munaiwa, casado, de nacionalidade zimbabueana, natural de Mutare, Zimbabué, portador do DIRE n.º 11ZW00090620Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 29 de Março de 2019, com domicílio profissional no prédio JAT VI-3, 13.º andar, na Rua dos Desportistas, n.º 733, na baixa da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Shamuary Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1826, 2.º andar único, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas áreas de:

- a) Hotelaria e turismo, incluindo alojamento local, bem como a gestão e exploração dos respectivos estabelecimentos;
- b) Restauração, bebidas, *catering* e outros serviços ou eventos na área da enologia e gastronomia, bem como a gestão e exploração dos respetivos estabelecimentos;
- c) Captação, exploração e organização de eventos corporativos e espetáculos desportivos, musicais, teatrais, culturais ou quaisquer outros que possam ser realizados em instalações geridas pela sociedade, ou desenvolvidos em outros espaços;
- d) Venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas;

e) Assessoria, planeamento e organização de atividades associadas à execução de viagens turísticas ou excursões ecológicas, a cavalo e motas de quatro rodas;

f) Todas e quaisquer outras atividades conexas com as anteriormente mencionadas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota de 100% (cem por cento), detida pelo senhor Tawanda Munaiwa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único Tawanda Munaiwa ou gerente que este nomear.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) O sócio único desde já nomeia como gerente a senhora Nomsa Thandiwe Munaiwa, até a revogação do presente mandato.

Cinco) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente decididas pelo sócio único.

Seis) O administrador ou gerente, exceptuando-se a senhora Nomsa Thandiwe Munaiwa, será nomeado pelo período de um (1) ano, contado a partir do reconhecimento notarial do mandato que o confere poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio,

correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Simon's Investment, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Simon's Investment, Limitada, matriculada sob o NUEL 100873389, entre:

Oswaldo Pedro Simone, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100362913N, emitido a 22 de Janeiro de 2016, válido até 22 de Janeiro de 2021. residente no 8.º Bairro do Macurungo, Rua 8, casa n.º 147, quarteirão 9, UC-A; e

Eurico Jorge Simone Júnior, e Mayzel Jassey Simone, menores, naturais da Beira e residentes na cidade da Beira.

É constituída uma sociedade, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Simon's Investment, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil, comércio com exportação, e prestação de serviços, venda material de escritório e consumíveis, utensílios de cozinha, material de construção, segurança privada, aluguer de viaturas, transporte de cargas locais e nacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo Pedro Simone;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mayzel Jassey Simone;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eurico Jorge Simone Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos gerentes que serão nomeados na assembleia geral.

Dois) O gerente poderá responder pela gestão da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos gerentes ou por outra por este designado.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tongyuan Heavy Chemical Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101000001, uma entidade denominada Tongyuan Heavy Chemical Industry, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ma Hui, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E21592753, emitido a 23 de Maio de 2013, residente na Avenida do Zimbabué, n.º 1834, cidade de Maputo;

Chen Shijie, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E42984571, emitido a 29 de Janeiro de 2015, na China, residente na Avenida do Zimbabué, n.º 1834, cidade de Maputo;

Zhou Weiya, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E39709001, emitido a 1 de Dezembro de 2014, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes; e

Yang Lifei, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E34187271, emitido na China, a 8 de Janeiro de 2014, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de Tongyuan Heavy Chemical Industry, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1834, bairro

Sommarchield, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade principal é produção, processamento, compra e venda de petróleo bruto e seus derivados, tais como gasolina, diesel, hidrogénio, GLP, nafta, propileno, enxofre, lubrificantes, asfalto rodoviário, parafina, óleo leve, óleo combustível, matéria prima para coque;
- Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de exploração petrolífera bem como consumíveis e/ou derivados desta actividade a favor da mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de metcais, encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 1.750.000,00MT (um milhão e setecentos e cinquenta mil metcais), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Ma Hui;
- Uma quota no valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Chen Shijie;

c) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Zhou Weiya; e

d) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Yang Lifei.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Competirá à assembleia geral deliberar, em caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender, nas mesmas condições de oferta.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução de capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para esse efeito designarem, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, email ou pelos legais representantes, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da rede social ou por cartas

dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida a antecedência maior, devendo mencionar o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalho, com clareza e precisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho do administrativo, do conselho fiscal ou fiscal único, ou, ainda de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e percentagem do capital por eles representadas, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio indicado pela assembleia, Ma Hui, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a gerência organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos não previstos neste contrato de sociedade será aplicada a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

World Trading and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101219089, uma entidade denominada World Trading and Logistics, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Abdul Vahid Mahomed Ibraimo, solteiro, maior, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102894071P, emitido a doze de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e
Azhar Abid, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996335B, emitido a vinte de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO QUARTO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de World Trading and Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número seiscentos e trinta, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, e podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Abdul Vahid Mahomed Ibraimo e Azhar Abid.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Abdul Vahid Mahomed Ibraimo e Azhar Abid, que ficam nomeados desde já administradores com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.